

Prefeitura de Joinville

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO SEI Nº 3919840/2019 - SAP.UPR

Joinville, 07 de junho de 2019.

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

REFERÊNCIA: EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MOTONIVELADORA PARA ATENDER OS SERVIÇOS DE ZELADORIA PÚBLICA REALIZADO PELAS SUBPREFEITURAS NAS SUAS RESPECTIVAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA.

IMPUGNANTE: TRANSPORTES DOBRU LTDA.

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de nova Impugnação Administrativa interposta pela TRANSPORTES DOBRU LTDA, contra os termos do EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2019.

Novamente, cumpre informar que existem pressupostos para que se proceda à análise do mérito das impugnações e recursos apresentados na esfera administrativa. Todavia, o não preenchimento desses pressupostos enseja a sua rejeição de imediato.

Entre os pressupostos atinentes ao recebimento e conhecimento das impugnações e recursos, está a apresentação da impugnação em relação ao tempo perante a Administração Pública.

Nesses termos, quanto ao tempo, a apresentação de impugnação pela impugnante em 07 de junho do corrente ano, às 08h44min, fora do prazo previsto no instrumento convocatório, é intempestiva. A esse respeito, dispõe expressamente o instrumento convocatório:

- "12.1 Qualquer pessoa poderá, no prazo de até <u>02 (dois)</u> dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública impugnar o Edital do Pregão.
- 12.1.2 As impugnações poderão ser protocolizadas através do e-mail <u>sap.upr@joinville.sc.gov.br</u>, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinado ou com assinatura digital certificada pelo ICP Brasil, <u>até as 14:00hs</u> do <u>dia do vencimento do prazo</u>, acompanhado da procuração respectiva." (grifado).

Como visto, a apresentação de "Impugnação" ao edital, <u>é cabível até dois dias úteis anteriores da sessão pública de abertura das propostas, sessão que aconteceu em 04 de junho de 2019.</u> Assim, neste momento, qualquer impugnação apresentada ao edital não será conhecida por intempestividade.

Destaca-se que, após a abertura das propostas de preços, a via recursal é única, ao final da sessão de julgamento que for declarado o vencedor do certame, conforme regra o subitem 12.7 do edital:

"12.7 - <u>Do Recurso</u>

12.7.1 - Após o encerramento da disputa de preços, será estabelecido pelo Pregoeiro a data e hora em que será declarado o vencedor, sendo que nesta oportunidade a intenção de recorrer deverá ser manifestada pelo proponente interessado em campo específico, por intermédio do sistema eletrônico, na própria sessão, onde deverão ser expostos os motivos do inconformismo, no prazo de até 30 (trinta) minutos imediatamente posteriores ao ato da Declaração do Vencedor, que será realizado em sessão pública, quando será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais proponentes. desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos." (grifado)

Portanto, qualquer manifestação, através de "Impugnação" ou "Recurso", apresentada fora do prazo, nos termos dos subitens 12.1 e 12.7 do edital, <u>não será conhecida</u>.

Nesse passo, pode-se afirmar que a impugnação ora interposta não pode ser conhecida, uma vez que não cumpre com as exigências específicas relativas ao pregão eletrônico para a sua eficácia quanto ao tempo, tendo em vista que foi recebida em 07 de junho de 2019, às 08h:44min, sendo que a abertura do certame se deu em 04 de junho de 2019, às 09h00min.

Diante do exposto, decide-se não conhecer da presente impugnação, por ser intempestiva, conforme dispõe os subitens 12.1 do edital.

II – DA DECISÃO

Por todo o exposto, considerando a fundamentação aqui demonstrada, principalmente em homenagem aos princípios da legalidade, da razoabilidade e da vinculação ao instrumento convocatório, decide-se **NÃO CONHECER** da impugnação interposta pela TRANSPORTES DOBRU LTDA, pelas razões anteriormente expostas.





Documento assinado eletronicamente por **Percia Blasius Borges**, **Servidor(a) Público(a)**, em 07/06/2019, às 17:39, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Rubia Mara Beilfuss**, **Diretor (a) Executivo (a)**, em 07/06/2019, às 17:50, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bertolini, Secretário** (a), em 10/06/2019, às 15:34, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 3919840 e o código CRC CDC90633.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

19.0.048744-3

3919840v13